COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. - DESANTA QUITÉRIA
41
Página

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº PCS-02.300123-SECULT

A Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria/CE**, Através da **Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico e da Comissão de Licitação**, instituída pela **Portaria nº. 040/2023 de 23 de janeiro de 2023**, vem justificar o procedimento de inexigibilidade.

Objeto: **Contratação de atração musical (Janaína Alves), para realização de 01 (um) show no dia 19/02/2023, com duração de 2h, em comemoração alusiva ao Carnaval 2023 (Sanfolia) no Município de Santa Quitéria/CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

> ***"Art. 37.....***
>
> ***XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE SANTA QUITÉRIA
42
Página

licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 25 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso III, cujo teor é o seguinte:

> ***"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
>
> ***.....***
>
> ***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "*Manual de Licitações e Contratos Administrativos*", ensina que:

> ***"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.***
>
> ***O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.***
>
> ***Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".***

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. SANTA QUITÉRIA
43
Página

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, *"in casu"*, não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

> ***"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".***

Justifica-se a contratação do show com Janaina Alves para apresentação em praça pública no evento alusivo ao Carnaval 2023 (sanfolia) no município de Santa Quitéria/CE.

Trata-se de festa popular realizada ao longo de todos esses anos em nossa municipalidade, exceto em tempos de pandemia, onde agora, com tudo em sua normalidade, o intuito é resgatar não só a cultura do município, mas também a confraternização e o oferecimento de lazer aos munícipes.

Essas festividades de grande porte com atrações renomadas atrai público de todas as localidades incrementando a economia local durante o período de carnaval, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de hotelaria, alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento.

A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo, para o lazer.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO
Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba
Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000
CNPJ: 07.725.138/0001-05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PMSQ
44
Página

Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

O município de Santa Quitéria/CE realiza tradicionalmente o evento carnavalesco na sede da cidade, evento este considerado de grande porte que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas.

Além do mais, a magnitude do evento enseja a contração de artista renomada a fim de beneficiar o grandioso público que comparece ao evento anualmente, como já relatado anteriormente, haja vista, atualmente estar no gosto popular.

A escolha para a contratação direta da atração musical (Janaína Alves), diretamente com a empresa exclusiva EFESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO & PROMOÇÕES MUSICAIS EIRELI, para a animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada, sem sombra de dúvida, pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realiza em todo o cenário estadual, inclusive em apresentações de programas de Tv's com abrangência em toda na região Nordeste.

Por outro lado, atração musical (Janaína Alves), já conhecida por se apresentar em diversos shows no estado do Ceará, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD´s e DVD´s.

Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos da artista que a destaca. Portanto, não paira nenhuma dúvida que Janaína Alves possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a Administração municipal aos munícipes e visitantes de Santa Quitéria/CE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
45
Página

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

No concernente ao preço para a contratação almejada, deve-se verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, do show da **atração musical (Janaína Alves)** em Praça Pública.

Neste tocante, a empresa **EFESTA AGENCIAMENTO ARTISTICO & PROMOÇÕES MUSICAIS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº **17.466.234/0001-21** apresentou proposta no valor global de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujo valor do cachê se encontra dentro dos limites e padrões praticados pela artista no mercado, em razão da mesma haver apresentado contratos com outras entidades comportando valores equivalentes ao da contratação pretensa, estando compatível com o interesse público, sempre levando em consideração a grandiosidade do evento, e ainda, apresentou aptidão habilitatórias, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento do referido show no mercado artístico e televisivo, sabe-se que esta possui valores costumeiramente elevados, não sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior ao ofertado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pelo mesmo e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

É imperioso ressaltar que no valor acima mencionado referente ao cachê do show, cifras da contratação já estão inclusas todas as despesas inerentes à apresentação do show artístico.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P. M. DE SANTA QUITÉRIA
46
Página

- **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico.
- **Projeto/Atividade:** 2601.13.122.0002.2.094
- **Fonte de Recurso:** 1500000000
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00
- **Origem de Recursos:** Próprios

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade.

Santa Quitéria/CE, 30 de janeiro de 2023.

José Fabiano Vieira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Lívia Maria Farias de Mesquita
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Francisca das Chagas Sousa da Silva
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO